



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS** “CIDADE POEMA”

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.278, DE 05 DE MAIO DE 2011.**

“Concede Subvenção Social.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

Artigo 1º - É concedida subvenção social à entidade APAE de São Fidélis, inscrita no CNPJ nº 02.384.016/0001-70, no valor anual de R\$-20.000,00(vinte mil reais), devendo o Poder Executivo viabilizar o pagamento, para fazer face às atividades assistenciais da entidade no atendimento de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência.

Parágrafo 1º - Caberá a entidade beneficiada apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social projeto, fixando as ações e metas para utilização dos recursos.

Parágrafo 2º - A subvenção social definida neste artigo retroagirá ao dia 1º de maio de 2011.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS** “CIDADE POEMA”

**GABINETE DO PREFEITO**

Artigo 2º - O Prefeito Municipal poderá suplementar o orçamento do exercício de 2011, para atendimento as despesas decorrentes desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 05 de maio de 2011.

Luiz Carlos Fernandes Fratani

Prefeito